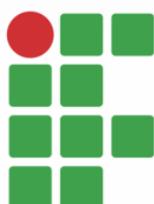




Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

REGULAMENTO

AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

ABRIL / 2020

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

REGULAMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Ensino

Elaborado por: Juliana Danielly de Rezende Miguel, Carolina Maria Paixao Araujo

Data de publicação:

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Processo nº: 23347.005533.2016-14.

Relator:

Discussão:

Data da reunião:

Registro:

Aprovação: Resolução *ad referendum* nº 10, de 03 de abril de 2020.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 3 DE ABRIL DE 2020

Aprova ad referendum o Regulamento de Concessão de Auxílio Emergencial para Acesso Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (IFMS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, § 1º, da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e o art. 14, X, do Regimento Interno do Conselho Superior, e,

considerando o Processo nº 23347.005533.2020-14;

considerando a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;

considerando as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;

considerando o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;

considerando a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;

considerando a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;

considerando a Instrução Normativa nº 20 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

considerando o Ofício Circular SEI nº 825/2020 do Ministério da Economia, de 13 de março de 2020;

considerando a Decisão da Reitoria do IFMS nº 75/2020, de 16 de março de 2020;

considerando a Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020 - MEC, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19;

considerando a Portaria Nº 345, de 19 de março de 2020 - MEC, que altera o caput do Artigo 1º da Portaria Nº 343, de 17 de março de 2020;

considerando o Memo 1/2020 - CODIR/RT/IFMS que faz recomendação sobre as atividades de Ensino do IFMS, durante suspensão de atividades presenciais motivadas pela pandemia do coronavírus (COVID-19);

considerando a Resolução do Conselho Superior do IFMS, nº 9, de 30 de março de 2020, que aprova a manutenção do calendário letivo com substituição das aulas presenciais por atividades não presenciais, enquanto durar a suspensão das atividades presenciais;

considerando a Política de Assistência Estudantil do IFMS;

considerando o Programa de Assistência Estudantil do IFMS;

considerando a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFMS;

considerando o objetivo da Política de Assistência Estudantil do IFMS em contribuir para a formação integral dos estudantes, buscando dirimir suas necessidades no que tange aos aspectos socioeconômicos e psicopedagógicos, por meio do desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações;

considerando a viabilização do acesso aos meios digitais que promovam a realização das atividades acadêmicas,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Regulamento de Concessão de Auxílio Emergencial para Acesso Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Elaine Borges Monteiro Cassiano
Presidente do Conselho Superior

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Elaine Borges Monteiro Cassiano, REITOR - CD1 - IFMS**, em 03/04/2020 17:31:18.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 03/04/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifms.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 114727

Código de Autenticação: f283dcdc21





Sumário

TÍTULO I.....	7
DO OBJETIVO E DOS FUNDAMENTOS.....	7
CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
TÍTULO II.....	7
DAS REGRAS DOS AUXÍLIOS.....	7
CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL.....	7
CAPÍTULO III.....	9
DA INSCRIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL	9
TÍTULO III.....	9
DISPOSIÇÕES FINAIS	9



REGULAMENTO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL

Dispõe sobre a Concessão de Auxílio Emergencial para Acesso Digital no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

TÍTULO I DO OBJETIVO E DOS FUNDAMENTOS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1º O Auxílio Emergencial para Acesso Digital, em caráter emergencial, previsto nesta resolução possui a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade que, devido à impossibilidade de meios de acesso a internet, para acompanhamento das atividades curriculares não presenciais, ou que, por alguma questão recente de risco social, não consigam suprir despesas que garantam a permanência e o êxito nos estudos enquanto perdurar o período de calamidade pública em vigor.

TÍTULO II DAS REGRAS DOS AUXÍLIOS

CAPÍTULO II DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL

Art 2º O Auxílio Emergencial para Acesso Digital será destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, devidamente matriculados em cursos presenciais do IFMS, no período letivo do ano de 2020, e que atendam aos seguintes requisitos:

I - Possuir renda per capita de até um salário mínimo e meio e ter declarado no Questionário Socioeconômico (QSE) 2020 do IFMS não possuir acesso à internet; ou

II - ser beneficiário do Programa de Transferência de Renda Bolsa Família ou pertencer a núcleo familiar beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal para famílias de baixa renda em razão da epidemia do coronavírus e não ter acesso à internet.

III - Estudantes identificados pelo campus, que tenham renda per capita abaixo de um salário mínimo e meio, a partir de informações espontâneas dos professores, estudantes ou servidores no decorrer das aulas sobre acesso à internet precário ou instável para a realização



de atividades não presenciais, o qual deve ser acompanhado de parecer técnico das assistentes sociais.

§1º Nos casos enquadrados no Inciso II, do Art. 2º, a inscrição ocorrerá por meio da Central de Seleção, a partir do dia 06 de abril de 2020, e deverá ser anexado o comprovante de enquadramento no Programa de Transferência de Renda Bolsa Família ou pertencer a núcleo familiar beneficiário do Auxílio Emergencial do Governo Federal, por meio do extrato do último pagamento do benefício de programa de transferência de renda (Bolsa Família ou Auxílio Emergencial).

§2º Nos casos em que não for possível a inscrição na Central de Seleção, esgotadas as possibilidades de contato, por telefone ou presencialmente no campus de origem, caberá a equipe pedagógica de cada campus, em contato com as famílias dos estudantes, a elaboração de um cronograma para realização das atividades não presenciais quando do retorno das aulas presenciais.

Art 3º A PROEN divulgará a lista dos estudantes que declararam não ter acesso à internet no Questionário Socioeconômico (QSE) 2020 do IFMS e que foram contemplados com o auxílio, por ordem alfabética e por *Campus*, no site institucional no dia 06 de abril de 2020.

Parágrafo Único: caberá ao campus a busca ativa dos estudantes indicados no Art.4º para levantamento das informações bancárias visando a efetivação do pagamento. Nos casos em que o estudante não tiver conta bancária, o primeiro pagamento será realizado por ordem de pagamento, no entanto, o estudante deverá providenciar a abertura de conta para recebimento das demais parcelas.

Art 4º A gestão do pagamento do auxílio será realizada pelo *Campus*, não havendo necessidade dos estudantes realizarem inscrição, caso tenham respondido não ter acesso a internet no Questionário Socioeconômico (QSE) 2020 do IFMS.

Art 5º Os estudantes contemplados, na lista mencionada no art. 4º, deverão confirmar os dados pessoais e informar os dados bancários: banco, agência e conta, no sistema da Central de Seleção, até o dia 10 de abril de 2020.



CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL PARA ACESSO DIGITAL

Art 6º Deverão se inscrever na Central de Seleção do IFMS, a partir de 06 de abril de 2020, os estudantes autodeclarados e identificados pelos *Campi*, a partir do levantamento local, que não foram contemplados pela lista proveniente do Questionário Socioeconômico (QSE) 2020 do IFMS e se enquadram nos critérios de vulnerabilidade social definidos no Inciso II, do Art. 3º desta Resolução;

Art 7º O processo de seleção para o Auxílio Emergencial de Acesso Digital ocorrerá em fluxo contínuo, a contar da data de publicação desta resolução, e enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, podendo o estudante solicitá-lo a qualquer tempo, desde que atenda ao perfil socioeconômico estabelecido nesta resolução, ficando a concessão condicionada à disponibilidade orçamentária do IFMS.

Parágrafo Único: O Auxílio Emergencial para Acesso Digital terá vigência por 3 (três) meses, a contar da data de publicação desta resolução, ou enquanto durar a suspensão das atividades presenciais, em virtude do Coronavírus (COVID 19), estará atrelado ao limite orçamentário destinado a este fim.

TÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 8º Os *Campus* do IFMS ficarão responsáveis por implementar o auxílio de acordo com os dados do Questionário Socioeconômico (QSE) 2020 do IFMS, do levantamento realizado localmente por cada *Campi* e dos casos identificados pelos coordenadores de curso/equipe pedagógica no decorrer das atividades não presenciais.

Art 9º O(A) estudante que fizer jus ao recebimento desta modalidade de auxílio receberá o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais, durante o período de suspensão das atividades presenciais.

Art. 10 O Auxílio Emergencial para Acesso Digital poderá ser acumulado com os demais auxílios da Assistência Estudantil.

Art. 112 A qualquer tempo, o(a) estudante poderá solicitar o desligamento do Auxílio Emergencial para Acesso Digital especificado nesta Resolução.



Art. 12 O pagamento do Auxílio Emergencial para Acesso Digital será realizado por meio de depósito bancário efetuado em conta corrente que deve estar em nome e CPF do próprio estudante (mesmo para os menores de 18 anos).

Art. 13 Não será possível realizar o pagamento caso a conta esteja inativa. A conta pode ser originária de qualquer instituição bancária.

Art. 14 A concessão de quaisquer auxílios da Assistência Estudantil não cria vínculo empregatício entre o IFMS e o estudante.

Art. 15 Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta resolução.

Art. 16 É de inteira responsabilidade do estudante a veracidade das informações prestadas, bem como acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta resolução no site institucional e informar qualquer alteração na situação socioeconômica que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 17 Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 18 Os casos omissos desta Resolução serão dirimidos pela Direção Geral dos campi e Pró-Reitoria de Ensino, no âmbito de suas competências.

Art. 19 Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Campo Grande, 3 de abril de 2020.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul

Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501